



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 23/10/2017

DE: Técnico Legislativo

PARA: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Com o presente venho solicitar de Vossa Excelência, para que seja providenciado o devido procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à **internet por meio de fibra** ótica, conforme discriminado a seguir, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal, uma vez que o acesso a internet através da fibra ótica é mais veloz, e tem melhor qualidade de comunicação.

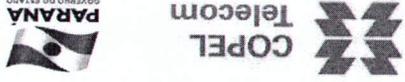
PRODUTO	VELOCIDADE	TAXA DE INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
COPEL FIBRA	150 Mbps	R\$ 99,00	R\$ 249,90

Justifica-se a escolha do fornecedor COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. por ser a única empresa que fornece serviços de acesso à internet através de fibra ótica em nosso Município.

Informo que os preços propostos, conforme mencionados acima e constantes do orçamento em anexo, é o praticado em nosso Município pela fornecedora COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., e portanto está compatível com o valor de mercado conforme pode ser comprovado através de verificação no site da mesma, cujo preço ofertado as empresas é o mesmo apresentado na proposta comercial da COPEL TELECOMUNICAÇÕES para disponibilidade e prestação dos serviços à esta Câmara Municipal.

No aguardo de manifestação favorável, agradeço antecipadamente.


Gilson Soares de Agostinho
Técnico Legislativo



CNPJ 04.368.865/0001-66

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade, disponibilidade e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade). Este produto disponibiliza 01 (um) endereço IP Dinâmico.

Seq	Cotação	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (mts)	*Valor do Acesso Óptico	**Taxa de Instalação	Mensalidade
1	-	Câmara	Av. Anacleto Bueno de Camargo, 1203	Ventania	Copel Fibra	150Mbps	0	R\$ 0,00	R\$ 99,00	R\$ 249,90
Total:								R\$ -	R\$ 99,00	R\$ 249,90
Valor Global 12 meses								R\$ 3.097,80		

*Valor do acesso óptico: montante cobrado quando o lançamento de cabos ultrapassar a franquia de 300 metros. Neste caso será cobrado R\$ 6,32 por metro excedente.
 **Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do círculo). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da COPTEL TELECOM, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera 300mts. Caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia.

6. Prazo de contratação: 12 meses

Validade da proposta: 60 dias.

Copel Telecomunicações S.A.
 Rua José Izidoro Biazetto, 158
 CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil
 www.copeltelecom.com

Fone: 0800-414181
 Fax: (41) 3331-3100
 E-mail: telecom@copel.com

Curitiba, 19/10/2017

Características de Serviço – COPEL FIBRA

1. Características técnicas do serviço:

1.1. Trata-se de serviço de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET) utilizando infraestrutura disponibilizada pela **Contratada**;

1.2. A disponibilização do serviço se dará em porta Ethernet RJ-45 nas dependências do **Contratante**;

1.3. Atribuição pela **Contratada** de um endereço IP dinâmico, ou seja, variável;

1.4. Fornecimento de Recurso de DNS Server para consulta;

1.5. Infraestrutura de conectividade totalmente disponibilizada através fibras ópticas entre as dependências da **Contratada** e do **Contratante** (FTTH – Fiber To The Home);

1.6. O serviço é disponibilizado através de fornecimento de equipamento de acesso (Modem ONT – Optical Network Terminal) nas dependências do cliente sob regime de comodato com as seguintes características:

1.6.1. Equipamento configurado em modo roteador com a função de NAT habilitada e com DHCP Server habilitado para distribuição dinâmica de endereços IP privados (RFC 1918) para rede interna do **Contratante**;

1.6.2. Equipamento com desempenho de roteamento adequado para até 30 dispositivos simultâneos;

1.6.3. Equipamento com administração remota e configuração de responsabilidade única e exclusiva da **Contratada**.

1.7. As velocidades do serviço COPEL FIBRA, na unidade de Megabits por segundo (Mbps), são simétricas em download e upload, cujas submodalidades de planos estão definidas no site da COPEL Telecomunicações;

1.8. A velocidade contratada corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do **Contratante**;

1.9. O **Contratante** entende e concorda que, independentemente da ação ou vontade da **Contratada**, as velocidades máximas de *download* e *upload* do serviço apenas são garantidas para o acesso à rede da **Contratada**, por se tratar de ambiente restrito e controlado e que a **Contratada** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos (características intrínsecas à rede mundial de computadores - INTERNET), alheios à sua vontade, tais como: o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento do modem e demais equipamentos do **Contratante** como computadores, *switches* e roteadores domésticos, entre outros fatores externos;

1.10. A função de servidor de dados de qualquer espécie, inclusive servidores Web, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes não é suportada para este serviço;

1.11. Aplicações que requeiram mapeamentos entre o endereço IPv4 público compartilhado por meio da tecnologia CGNAT com um endereço IPv4 privativo (como requerido por determinados sistemas de câmeras de vigilância) não são compatíveis com o serviço contratado. Para estes casos, propõe-se a adoção de aplicações compatíveis com o protocolo IPv6;

1.12. As características técnicas do serviço não contemplam quaisquer itens promocionais.

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 5/2017

Termo de Referência

Equipiano

Página:1

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
5	Contratação de Serviço	25/10/2017	2

Solicitante

Código	Nome	Processo Gerado
314-0	CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ	Número 0/2017

Local

Código	Nome
1	Câmara Municipal de Ventania

Órgão

Nome	Pagamento
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	Forma Conforme realização

Entrega

Local	Prazo
Câmara Mun. de Ventania	30 Dias

Descrição:

contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 - bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à internet por meio de fibra ótica, conforme discriminado a seguir, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

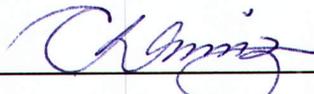
Justificativa:

Justifica-se a escolha do fornecedor COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. por ser a única empresa que fornece serviços de acesso à internet através de fibra ótica em nosso Município.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000068	INTERNET FIBRA ÓPTICA	UNIT	12,00	249,90	2.998,80
000069	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET	UNIT	1,00	99,00	99,00
				TOTAL	3.097,80
TOTAL GERAL					3.097,80



CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 23/10/2017

DE: Presidência da Câmara Municipal

PARA: Setor de Contabilidade

Senhora Contadora:

Com o presente venho a Vossa Senhoria, solicitar a devida informação acerca da existência de dotação orçamentária, visando à realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à **internet por meio de fibra ótica**, conforme discriminado a seguir, por um período de no mínimo 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal, uma vez que o acesso a internet através da fibra ótica é mais veloz, e tem melhor qualidade de comunicação.

PRODUTO	VELOCIDADE	TAXA DE INSTALAÇÃO	MENSALIDADE
COPEL FIBRA	150 Mbps	R\$ 99,00	R\$ 249,90

sendo que o custo total da contratação importará em:

Taxa de instalação R\$	99,00
Valor da Mensalidade R\$	249,90
Valor Total Global – Taxa de Instalação + Mensalidade 12 meses	3.097,80

Cordialmente,


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 23/10/2017

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Presidência da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Com o presente venho a Vossa Senhoria, informar a existência de dotação orçamentária, visando à realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à **internet por meio de fibra ótica**, conforme discriminado nos documentos anexos, por um período mínimo de 12 (doze) meses, para esta Câmara Municipal, sendo que o custo total da contratação importará em R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), devendo ser utilizada a seguinte dotação:

Cordialmente,



Karina Izabel Batista Rocha
Contadora – CRC/PR nº. 065.623/O-8

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 5/2017

Termo de Referência

Equiplano

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	25/10/2017	2
5	Contratação de Serviço		

Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
314-0	CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ	0/2017	

Local		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	
1	Câmara Municipal de Ventania	

Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	Conforme realização	

Entrega		<i>Prazo</i>
<i>Local</i>		
Câmara Mun. de Ventania		30 Dias

Descrição:

contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 - bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à internet por meio de fibra ótica, conforme discriminado a seguir, por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

Justificativa:

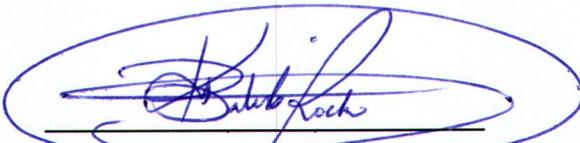
Justifica-se a escolha do fornecedor COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. por ser a única empresa que fornece serviços de acesso à internet através de fibra ótica em nosso Município.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000068	INTERNET FIBRA ÓPTICA	UNIT	12,00	249,90	2.998,80
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0002-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		12,00		2.998,80
000069	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INTERNET	UNIT	1,00	99,00	99,00
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0002-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		1,00		99,00
TOTAL					3.097,80
TOTAL GERAL					3.097,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0002.2001	3.097,80
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	3.097,80



KARINA IZABEL BATISTA
Téc em Contabilidade

Câmara Municipal de Ventania

Solicitação 5/2017

Termo de Referência

Enuplano

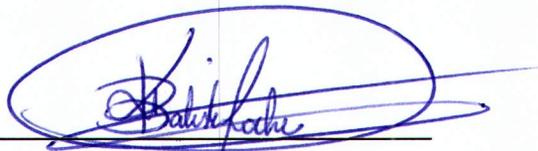
Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
5	Contratação de Serviço	25/10/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
314-0	CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ	0/2017	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
1	Câmara Municipal de Ventania	Conforme realização	
Órgão		Prazo	
Nome			
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	30 Dias	
Entrega			
Local			
Câmara Mun. de Ventania			

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
000053	fibra ótica	SVÇO	1,00	3.097,80	3.097,80
	01 LEGISLATIVO MUNICIPAL				
	001 AÇÃO LEGISLATIVA				
	01.031.0002-2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL				
	3.3.90.39.58.00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES				
00070	00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) Do Exercício		1,00		3.097,80
				TOTAL	3.097,80
				TOTAL GERAL	3.097,80

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0002.2001	3.097,80
Cod 00070 Fonte 00001 G.Fonte E	3.097,80



KARINA IZABEL BATISTA
Téc em Contabilidade

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001	
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA.MERIKO@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141 / (41) 3331-2420	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2017** às **15:49:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:22:58 do dia 25/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2018. ✓

Código de controle da certidão: **75F8.13DB.0136.0E7F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04368865/0001-66
Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2017 a 15/11/2017 ✓

Certificação Número: 2017101701231819197352

Informação obtida em 25/10/2017, às 15:40:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017113238-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 139141638/2017

Expedição: 25/10/2017, às 15:51:18

Validade: 22/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

0000213-89.2011.5.09.0019 - TRT 09ª Região *

0090500-07.2002.5.09.0022 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or names.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ SOLICITADO

04.368.865/0001-66

SITUAÇÃO

CADASTRAL

10511898

Nº DA SOLICITAÇÃO

5468805

FINALIDADE

Cadastro e/ou Concorrência e/ou Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Favor dirigir-se ao **PLANTÃO FISCAL DO ISS** no prédio central da prefeitura municipal de Curitiba
- Térreo, munido de documento da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 25/10/2017 - 04:55:03
Versão P.2.0.1.36.1345 (19/09/2017)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 23/10/2017

DE: Presidência da Câmara Municipal

PARA: Assessoria jurídica

Senhor Assessor:

Com o presente venho a Vossa Senhoria, solicitar o devido parecer jurídico quanto ao pedido (em anexo) do Assessor Legislativo desta Casa, visando à realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à **internet por meio de fibra ótica**, conforme discriminados nos documentos anexos, para esta Câmara Municipal.

Cordialmente,


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Procedimento Administrativo: Licitação dispensa.

Valor: R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos)

Objeto: Contratação de serviços de internet para a Câmara Municipal de Ventania.

Requisitante: Câmara Municipal de Ventania - PR.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o procedimento de dispensa de licitação para a contratação da pessoa jurídica COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., objetivando prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso à **internet por meio de fibra ótica**, conforme discriminados nos documentos anexos, para esta Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao procedimento licitatório, cumpre destacar precipuamente alguns aspectos, qual seja a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, devesse ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, "*in verbis*":

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, o artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei, Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada”.

Concluindo, sucintamente, HELY LOPES MEIRELLES a definiu: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”¹.

A finalidade básica da contratação através de processo licitatório é coibir o mau uso da máquina administrativa, dificultando favorecimentos pessoais e abrindo para todos os interessados a possibilidade de contratar com a Administração Pública.

Importante ressaltar o artigo 14 da Lei n.º 8.666/1993 e posteriores alterações, que se faz necessário a adequação caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de contratar com a Administração Pública.

¹ (MEIRELLES Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, 22º Ed. Malheiros: São Paulo, 1997, P. 365)



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

A licitação nos contratos, como já dito, é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, requisitos estes encontrados nos artigos 24 e 25 da referida lei.

Consagrando a observância do princípio da licitação como regra imperiosa à qual devem sujeitar-se os entes e órgãos públicos, tanto da Administração Direta quanto Indireta, a legislação vigente também admite, em caráter de excepcionalidade, fugas a essa regra. Tais hipóteses são catalogadas no diploma licitatório sob a denominação de **dispensa e inexigibilidade**, desde que preenchidos os requisitos legais, estes encontrados nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993. Trata-se de situações distintas justificadoras da exclusão do procedimento licitatório como a seguir se verá.

As hipóteses de disponibilidade do artigo 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações elencadas previamente na lei. Importante ressaltar que nos casos dos incisos I e II do referido artigo, devesse ser observado o valor da licitação como um todo, não podendo ser fracionado para que ocorra hipótese de dispensa de licitação.

Assim, na dispensa, a licitação seria um teste possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais e justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior relacionados a satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Isso se faz necessário, pois neste caso o legislador entendeu que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados.

Já na inexigibilidade, a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou por que singular e o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição, de modo que nos termos do artigo 25, não se trata de um rol taxativo, mas da inviabilidade de competição.

Também é necessário observar a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Paraná – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina, em seu item “2”, pag. 54, onde consta que:

“faça inserir, materialmente, **todas as etapas da fase que precede a licitação/dispensa/inexigibilidade dentro do procedimento**, constando no mínimo, a solicitação de compra (caracterização do objeto da compra ou serviços), parecer contábil (indicação dos recursos orçamentários), parecer jurídico e parecer financeiro, todos assinados pelos servidores ou departamentos responsáveis, de modo a identificar as pessoas que participaram destas fases do procedimento”.

Assim, definido o objeto da licitação e orçado o valor, conforme disposição legal, a comissão de licitação, adotará a modalidade adequada de licitação. Cumpre salientar que na aquisição de bens e serviços comuns de que trata o decreto n.º 5.504, pode-se adotar o procedimento de dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Diante do exposto, inicialmente faz-se necessário obter informações sobre a pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos. Vale a pena destacar que o parecer é eminentemente técnico, não adentrando no mérito da operação, o qual incumbe à administração, de acordo com a oportunidade e conveniência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após definição do objeto e valores do mesmo, faz-se necessário verificar as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e só então definir a espécie adequada, lembrando que a licitação será dispensada apenas caso se encaixe numa das hipóteses do artigo 24, ou será inexigível, apenas nos termos do artigo 25, caso seja inviável a competição, ambos os artigos da legislação vigente.

Em tempo ainda, faz-se importante observar as recomendações do TCE/PR, do TCU e da GEPATRIA (Ministério Público) de Santo Antônio da Platina, bem como analisar a regularidade fiscal e constitutiva dos fornecedores e empresas interessadas. No mais, salienta-se a necessidade de formalização do procedimento, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer, salvo maior juízo.

Ventania/PR, 25 de outubro de 2017.


VALDECI ANTONIO DE ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/PR 60.374



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMUNICAÇÃO INTERNA

Data: 25/10/2017

DE: Presidência da Câmara Municipal

PARA: Comissão Permanente de Licitação

Senhores Membros da Comissão de Licitação:

Com o presente venho a Vossas Senhorias, solicitar e **AUTORIZAR** a realização de procedimento de dispensa de licitação para contratação da COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso a **internet por meio de fibra ótica**, para esta Câmara Municipal, conforme proposta de preços e demais documentos em anexo.

Cordialmente,

Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

1 – EDITAL

1.1 – MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

1.2 – A Câmara Municipal de Ventania, através do seu Presidente, visando realizar a DISPENSA de licitação, de acordo com o que determina a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e as condições contidas neste edital, para formalizar a contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso a **internet por meio de fibra ótica** para a Câmara Municipal de Ventania, conforme as especificações e valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, em anexo ao presente para fins de ratificação do procedimento de dispensa de licitação.

2 – DA PROPOSTA

2.1 – A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, única empresa que fornece serviços de acesso à internet através de fibra ótica em nosso Município.

3 – DO VALOR

3.1 – O valor máximo desta inexigibilidade de licitação é de R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), para o lote.

3.2 – Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	70	3390.39.58.00	1

4 – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

4.1 – O pagamento será efetuado à vista a taxa de instalação e mais 12 parcelas mensais de R\$ 249,90 (duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) à COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. através de boletos emitido pela contratada.

Edifício da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2017.

Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, as dezesseis horas, em sessão pública, reuniu-se a comissão de licitação composta pelo Presidente e membros a seguir relacionados: Edson Soares da Silva, Reinaldo de Lara Cultz e Jean Carlos da Silva, designada pelo Ato nº. 004/2017, da Presidência da Câmara Municipal, para proceder com a análise dos documentos e proposta em anexo ao expediente datado de 19/10/2017, e o Edital de dispensa de Licitação nº. 4/2017, do Presidente da Câmara Municipal. O expediente e o edital versam sobre a contratação da pessoa jurídica contratação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede administrativa na Rua Izidoro Biazetto, 158 – bloco A, CEP 81200-240, na cidade de Curitiba/PR, para prestar serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso a **internet por meio de fibra ótica** para a Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de em R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 4/2017. A Comissão de Licitação analisou os documentos apresentados bem como a proposta de preços, os quais foram rubricados pelos membros da comissão, o valor total ofertado de em R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), foi o único apresentado, pois é a única empresa a fornecer o serviço de internet de fibra ótica em nosso município conforme o orçamento em anexo ao expediente, para pagamentos mensais. Dessa forma a Comissão incumbiu-se de encaminhar o presente procedimento para análise da Procuradoria Jurídica, para fins de parecer final e posteriormente encaminhar ao Presidente da Câmara Municipal para ratificação do mesmo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que lida, e achada conforme vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo a dispensa de licitação nº. 4/2017, que tem por objetivo a contratação da pessoa jurídica COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, objetivando a prestação de serviços de telecomunicações com fornecimento de acesso a **internet por meio de fibra ótica** para a Câmara Municipal de Ventania, cujo valor da contratação previsto para a realização dos serviços é de em R\$ 3.097,80 (três mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), com base no inciso I do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº. 4/2017.

Para cobertura das despesas com a contratação dos serviços objetos do procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município, na seguinte dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES				
Exercício	da	Conta da despesa	Funcional	Fonte de recurso
despesa			programática	
2017		70	3390.39.58.00	1

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ventania, aos vinte e cinco de outubro de 2017.

PUBLICADO
Jornal DIÁRIO DOS CAMPOS

Edição nº 33201 folha 3C

Data: 26/10/2017


Clodoaldo Machado de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal

ESOTÉRICOS

PARE DE SOFRER CONSULTAS ESPIRITUAIS ESPECIALISTA EM UNIÃO DE CASAS...

EMPREGOS

EMPREGOS NO JAPÃO Somente presidentes, homens, mulheres, casados...

CASTRO

AJUDANTE DE ELETRICISTA Ag Trab. de Castro.

ALMOXARIFE

ATENDENTE DE MESA Ag Trab. de Castro.

AUXILIAR DE COZINHA

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

AUXILIAR DE LIMPEZA

AUXILIAR DE PADEIRO

CONSULTOR DE VENDAS

COZINHEIRO

GERENTE DE RESTAURANTE

MECÂNICO DE MANUTENÇÃO

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO PARA INSTITUIÇÕES, ENTIDADES, ESCOLAS, EMPRESAS...

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

PALESTRAS OFERTADAS EM OUTUBRO

VAGA VAGA CONSULTOR DE CONSÓRCIO Área de atuação: Comitê de Veículos Automotores em Ponta Grossa

VAGA PARA RECEPCIONISTA Área de atuação: Comitê de Veículos Automotores em Ponta Grossa

VAGA PARA RECEPCIONISTA Área de atuação: Comitê de Veículos Automotores em Ponta Grossa

Vaga Depto de Pessoal Requisitos: Experiência na área, Conhecimento da Legislação Trabalhista

Advocacia Trabalhista, Civil e Familiar Dr. Lineu Ferreira Ribas

INSTALADOR DE ANTENAS DE TELEVISÃO

TÉC DE MANUTENÇÃO ELETRÔNICA

MÃE SOCIAL

MANICURE

MOTORISTA ENTREGADOR

OPERADOR DE CAIXA

OPERADOR DE MÁQUINAS FIXAS, EM GERAL

OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA

OPERADOR DE PREPARO DE MASSAS (ALIMENTÍCIAS)

OPERADOR DE SECADOR (PRODUTOS AGRÍCOLAS)

OPERADOR ELETROMECÂNICO

PADEIRO

PEDREIRO

POLÍCOR DE AUTOMÓVEIS

PSICÓLOGO DA SAÚDE

RECEPCIONISTA CAIXA

REPOSITOR DE MERCADORIAS

SERRALHEIRO

TÉC DE ENFERMAGEM

Publicação legal FUNDACÃO MUNICIPAL PROMOTOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dotações Tabela de Despesa

SUMULA DA CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA TERCEIRO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA QUARTO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA QUINTO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEXTO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SÉTIMO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA OITAVO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA NONO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA DÉCIMO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA UNDÉCIMO TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA DOZE TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA TREZE TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA QUATORZE TABELAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Participe respeitando seu vizinho! Evite som alto, Não jogue lixo na rua, Use fone de ouvido, Mantenha seu terreno limpo

Salamacha & Advogados Associados 36 ANOS CIVIL, EMPRESARIAL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO, ESTRUTURA AMPLIADA

República Federativa do Brasil 2º Serviço de Registro de Imóveis Álvaro de Quadros Neto

Rádio Clube Estamos em uma nova frequência FM 94.1 A rádio mais antiga do Paraná

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL
TELECOMUNICAÇÕES S/A E DE OUTRO CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CONTRATO Nº 02/2017**

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA**, com sede à Avenida Anacleto Bueno de Camargo, 1203, na cidade de Ventania, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 72.376.882/0001-03, neste devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.742.812-0 e do CPF/MF sob nº 711.380.729-15 conforme Ata de Posse, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

Cláusula 1ª - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **Copel Fibra** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

Cláusula 3ª - FORO

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de Outubro de 2017.

Pela CONTRATADA



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Wesley de Souza Carvalho
Dep. Com. Reguliz. Serv. Telecom

Pela CONTRATANTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
CPF/MF sob nº 711.380.729-15**

Testemunhas:



Nome: **Rafael Massiero Kaminski**
CPF: **RG 6087941801/RS
CPF 012.965.970-32**



Nome: **Junior Ferreira da Silva**
CPF: **081.878.839-95**



ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – COPEL FIBRA

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – Copel Fibra e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Fornecimento do serviço Copel Fibra disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:

2.1. Para os fins e efeito deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

CLIENTE ou **CONTRATANTE**: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a **CONTRATADA**.

INTERNET: conglomerado de redes em escala mundial de milhões de computadores interligados pelo TCP/IP que permite o acesso a informações e todo tipo de transferência de dados.

ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de *IP-Internet Protocol* utilizado durante a prestação do serviço para acesso à internet, conforme submodalidade contratada.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das **Partes**, disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para prestação do serviço.

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão da instalação dos recursos iniciais para fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela **CONTRATADA** em decorrência do uso pela **CONTRATANTE** do(s) serviço(s) objeto deste contrato.

SERVIÇO DE REMANEJAMENTO: valor em reais devido pela **CONTRATANTE** em razão de serviço prestado pela **CONTRATADA** para atendimento de solicitação de mudança de endereço ou de relocação de equipamento, interna ou externamente ao local onde esteja instalado.

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE**.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da **CONTRATANTE** para um computador remoto ou equipamento.

GARANTIA DE BANDA: velocidade mínima de conexão à Internet garantida pela **CONTRATADA**, independente do horário de acesso pela **CONTRATANTE**, apresentada em percentual à velocidade nominal do serviço.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) a pedido da **CONTRATANTE**.

ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s) por iniciativa da **CONTRATADA**.




SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da **CONTRATADA**, em razão de pendência de pagamento pela **CONTRATANTE** ou motivada pelo descumprimento das cláusulas 4.3.7, 4.3.15 e/ou 4.3.16.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as Partes deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra **Parte**, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da **Parte** reclamada, nas fase de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

4.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra **Parte** por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da Lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 4.1.4.

4.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela **Parte** prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

4.1.5. Notificar a outra **Parte** quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

4.1.6. Notificar a outra **Parte** quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste contrato.

4.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste contrato.

4.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.



4.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra **Parte**.

4.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

4.2.1. Prover a conexão à rede mundial Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços escolhido pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

4.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

4.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10(dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

4.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

4.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetua-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como “janela de manutenção”.

4.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

4.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

4.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

4.2.9. Avisar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima prevista pela legislação sobre a suspensão do(s) serviço(s) em razão de pendência de pagamento.

4.2.10. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento, exceto quando esse prazo findar aos sábados, domingos ou feriados.

4.2.11. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da **CONTRATANTE**.

4.2.12. Medir o plano de consumo do(s) serviço(s) prestado(s) sob demanda, definido(s) neste Contrato, de acordo com o período de medição escolhido pela **CONTRATANTE**.

4.2.13. Fornecer à **CONTRATANTE** velocidade de conexão conforme definida no plano de serviços, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

4.2.14. É responsabilidade da **CONTRATADA** prestar adequadamente o serviço Copel Fibra, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia, e disponibilizar as informações referentes ao serviço e suas respectivas condições comerciais através do site www.copeltelecom.com ou mesmo de outro veículo pertinente disponibilizado à **CONTRATANTE** para consulta.




4.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- 4.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.
- 4.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.
- 4.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem 4.1.1.
- 4.3.4. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 4.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.
- 4.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança recebidos da **CONTRATADA** em decorrência da prestação do(s) serviço(s).
- 4.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos os efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de sua propriedade.
- 4.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, incluindo mas não se limitando a:
- a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.
 - b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.
 - c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.
 - d) Comercialização, cessão, compartilhamento ou revenda do(s) serviço(s) contratado(s), ou parte destes, a terceiros, sem a devida autorização da **CONTRATADA**.
 - e) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.
- 4.3.8. Isentar a **CONTRATADA** de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 4.3.9. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA**, evitando quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena indenização ou de perda de garantia.
- 4.3.10. Manter dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA** e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.
- 4.3.11. Manter registros que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela **CONTRATADA** em casos de redistribuição.



- 4.3.12. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela **CONTRATADA** exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.
- 4.3.13. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.
- 4.3.14. Comunicar ao Centro de Operação da **CONTRATADA**, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 9.10.
- 4.3.15. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.
- 4.3.16. Conectar aos equipamentos da **CONTRATADA**, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.
- 4.3.17. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

- 5.1. Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A nota fiscal-fatura mensal será encaminhada por meio eletrônico à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10(dez) dias à data de vencimento, estando a reprodução do documento original disponível no *site* da **CONTRATADA**.
- 5.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento da **CONTRATADA**.
- 5.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da **CONTRATANTE** junto a Central de Atendimento da **CONTRATADA**, será encaminhado aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido, encargos moratórios aplicáveis e prazos para suspensão e encerramento dos serviços.
- 5.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela **CONTRATANTE** de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento da nota fiscal-fatura no prazo previsto.
- 5.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela **CONTRATANTE** no momento da contratação do(s) serviço(s).
- 5.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de ativação, com cálculo *pró-rata die* quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela **CONTRATANTE**.
- 5.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de





ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela **CONTRATANTE**.

5.9. Valores

5.9.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

5.9.2. Ao valor do item 5.9.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

5.9.3. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.9.4. Em havendo alterações de endereço de entrega do servidor contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações de **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

5.10 Reajuste

Os valores referidos no item 5.9.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicamente diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

5.11 Encargos por Atraso no Pagamento

5.11.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

5.11.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

5.11.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

5.11.2. Decorridos 10(dez) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão, mediante prévio aviso pela **CONTRATADA**.

5.11.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a **CONTRATADA** recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da **CONTRATANTE**.

5.12. Início do faturamento dos serviços.

5.12.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

- 5.12.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 4.1.1.
- 5.12.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.
- 5.12.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.
- 5.12.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.
- 5.12.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.
- 5.12.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- 6.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VD = \frac{VM}{1440} \times n, \text{ onde:}$$

- VD = Valor do desconto;
VM = Valor do serviço mensal;
n = Quantidade de unidades de período de 30 (trinta) minutos

- 6.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 30(trinta) minutos consecutivos, a partir do registro de interrupção efetuado pela **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 6.3. Fração de tempo inferior a 30(trinta) minutos, para fins de desconto, será considerada como período inteiro no cálculo da variável “n” da fórmula especificada no item 6.1 desta cláusula.
- 6.4. A concessão de desconto está descartada quando a **CONTRATANTE** descumprir o previsto no item 4.3.1. ou no caso de ocorrer interrupção programada por qualquer motivo, com prévia comunicação entre as Partes dentro da antecedência prevista no item 4.2.5, deste documento. Entre outros, são motivos para interrupção programada: testes, ajustes, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamento e meio para provimento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

- 7.1. O cancelamento do(s) serviço(s) será realizado exclusivamente através de e-mail direcionado Gestor do Contrato.



- 7.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela **CONTRATANTE** estão condicionadas à avaliação técnica pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Nos casos de mudança de endereço, o novo local deverá estar dentro da área de abrangência da rede da **CONTRATADA**. Confirmada tal condição, será disponibilizada proposta comercial para o atendimento da solicitação.
- 7.3.1. Após aprovação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** atenderá solicitação para alteração e ou mudança no prazo máximo de 60(sessenta) dias, condicionados ao atendimento pela **CONTRATANTE** dos requisitos mínimos de infra-estrutura local.
- 7.3.2. O valor do serviço de remanejamento será cobrado na mensalidade subsequente ao da conclusão do serviço.
- 7.4. No decorrer do processo de remanejamento, poderá ser identificado pela **CONTRATADA** a inviabilidade técnica de atendimento. Nesta situação, a **CONTRATANTE** ficará isenta do pagamento do serviço de remanejamento, sem isentá-la das demais penalidades decorrentes deste contrato, no caso de cancelamento.
- 7.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).
- 7.6. Na hipótese do cancelamento de cada serviço, num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de ativação, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de ressarcimento dos investimentos realizados pela **CONTRATADA**.
- 7.7. O pagamento do valor referido em 7.6. não será aplicado nos casos de migração do serviço por qualquer outro serviço vinculado à modalidade **COPEL FIBRA**.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

- 8.1. Por mútuo acordo entre as Partes.
- 8.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.
- 8.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (8.1 e 8.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.
- 8.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 8.4.1.
- 8.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
- 8.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 8.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.



8.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.
- 9.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévio aviso, alterar ou modificar as características técnicas do(s) serviço(s) contratado(s) a qualquer tempo, sendo facultado à **CONTRATANTE** a opção de migração, mediante solicitação através da Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 9.3. Mediante prévio comunicado à **CONTRATANTE**, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.
- 9.4. A abstenção por qualquer das **Partes** do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra **Parte**, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.
- 9.5. É vedada às **Partes**, seja a que título for, a cessão, transferência e ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridos e ou assumidos em decorrência deste Contrato.
- 9.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 9.7. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seus Anexos que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.
- 9.8. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.
- 9.9. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – Cep 80420-011 – Curitiba-PR.
- 9.10. O atendimento pela **CONTRATADA** será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente – 0800 414181 - durante as 24 horas do dia.
- 9.11. A **CONTRATANTE** autoriza o envio de *e-mails*, mala direta, encartes ou qualquer instrumento de comunicação utilizado para oferta de serviços e ou produtos da **CONTRATADA** ou de parceiras desta. Tal autorização pode ser revogada, a qualquer momento, através de solicitação da **CONTRATANTE** à Central de Atendimento ao Cliente da **CONTRATADA**.
- 9.12. Cabe a cada **Parte**, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas



outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUB-ROGAÇÃO

10.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-rogação à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL

11.1. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s). Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

12.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

12.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

12.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA INTERNA E DE INFORMÁTICA

13. 1 Requisitos de infraestrutura

13.1.1. São de responsabilidade da **CONTRATANTE**, sem se limitar a eles, os itens e as condições seguintes:

13.1.1.1. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária à disponibilização do serviço contratado.

13.1.1.2. Fornecer dutos livres, quando necessário, para passagem de cabo óptico na edificação onde será instalado o modem ou equipamento de conexão.

13.1.1.3. Disponibilizar bandeja ou suporte para instalação do modem ou equipamento de conexão.



13.1.1.4. Fornecer energia para alimentação ininterrupta em 127Vca monofásica ou 220Vca, com tomada de 3 pinos tipo 2P+T com o terceiro pino aterrado instalada com distância de até um metro e meio da posição do equipamento terminal.

13.1.1.5. Garantir que o aterramento da tomada seja a mesma utilizada para o equipamento de conexão da **CONTRATANTE**.

13.1.1.6. Fornecer e conectar o cabo de interligação compatível com a interface digital solicitada.

13.1.2. Manter o local de instalação livre de agentes agressores, como infiltração de água, gases nocivos e outros, e sem materiais estranhos que possam afetar o desempenho e a integridade dos equipamentos, preservando correto funcionamento destes.

13.2 Requisitos de informática

13.2.1. Utilizar equipamentos com interface elétrica compatível com padrão Fast Ethernet 100Mbps (RJ45), como requisito mínimo indispensável para a fruição da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.



ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) – COPEL FIBRA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	SERVIÇO : Copel Fibra
Município: VENTANIA	Endereço: AVENIDA ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 1203

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO				
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
VENTANIA	AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 1203	150	12 MESES	99,00	249,90	

O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.097,80**

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa 70
 Funcional programática 3390.39.58.00
 Fonte de recurso 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

Curitiba, 26 de outubro de 2017.

Pela CONTRATADA

Wagner de Souza Carvalho
 Dep. Municipaliz. Serv. Telecom

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
 CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66

Rafael Massiero Kaminski

Nome: **Rafael Massiero Kaminski**
 RG 6087941801/RS
 CPF 012.965.970-32

Testemunhas



Pela CONTRATANTE

Clodoaldo Machado de Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA
 CNPJ/MF Nº 72.376.882/0001-03
CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ
 CPF/MF sob nº 711.380.729-15

Junior Ferreira da Silva

Nome: **Junior Ferreira da Silva**
 CPF: 081.878.839-95